



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
DEPARTAMENTO CONTROLE INTERNO

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 002/2024 PREG-DCI/CMEC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9.2023-004 CMEC
REQUISITANTE: Câmara Municipal de Eldorado do Carajás
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 9.2023-004 CMEC
OBJETO: Contratação do saldo da Ata de Registro de Preços nº 20239023, para o fornecimento de Material de Limpeza e Higienização, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA.
VENCEDOR: SUPERMECADO GRIFE DA CARNE LTDA, inscrita no CNPJ: 35.575.055/0001-04.

1. PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Eu, BRUNO DA SILVA BRITO, brasileiro, solteiro, portador do RG sob o nº 6091267 PC/PA, inscrito sob o CPF nº 003.159.912-59, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA, nomeado nos termos da Portaria nº 007/2024-GP/CMEC. **Declaro**, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisei integralmente o Processo Licitatório nº 9.2023-004 CMEC, referente a contratação do saldo da Ata de Registro de Preços nº 20239023, tendo por objeto a **"contratação de empresa para fornecimento de Material de Limpeza e Higienização, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA"**.

2. RELATÓRIO

Esta Unidade do Controle Interno foi informada acerca do processo do Pregão Eletrônico nº 9.2023-004 CMEC, solicitando análise, emissão de parecer legal e



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE EL Dorado DO CARAJÁS
DEPARTAMENTO CONTROLE INTERNO

avaliação quanto à conformidade com os preceitos legais do procedimento licitatório em síntese. Além disso, será examinado o cumprimento dos atos realizados pela Comissão Permanente de Licitação deste Poder Legislativo.

O presente processo licitatório refere-se à análise da viabilidade e legalidade da contratação do saldo da Ata de Registro de Preços nº 20239023.

Desta forma, esta Controladoria Interna adota como relatório o Parecer Jurídico, anexado aos autos, no qual a possibilidade jurídica foi justificada de forma clara e legal. Conseqüentemente, opina de maneira **FAVORÁVEL** pela realização do processo licitatório.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Ao analisar o processo licitatório, é importante considerar o conceito jurídico de "ultratividade", que diz respeito à continuidade dos efeitos de uma norma legal ou contrato mesmo após sua expiração ou revogação. No caso específico do Pregão Eletrônico nº 9.2023-004 CMEC, esse processo ocorreu em meio a mudanças na legislação de licitações e contratos que estavam em andamento.

Dessa forma, o artigo 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trata da "ultratividade" das leis revogadas. Esse dispositivo estabelece que as leis revogadas, incluindo a Lei nº 8.666/93 e a Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002), permanecerão aplicáveis aos processos licitatórios iniciados antes da entrada em vigor da nova legislação, desde que isso não prejudique direitos já adquiridos pelos licitantes ou contratados, bem como contratos já celebrados.

Portanto, o artigo 191 visa garantir a segurança jurídica e a continuidade dos processos licitatórios e contratos em andamento, mesmo após a revogação das leis anteriores, desde que observadas as condições estabelecidas na própria Lei nº 14.133/2021 e respeitados os direitos das partes envolvidas nos procedimentos licitatórios em curso. Nesse contexto, com base na disposição mencionada, a

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE EL Dorado DO CARAJÁS
DEPARTAMENTO CONTROLE INTERNO

administração pública poderá optar por contratar de acordo com o rito "anterior", desde que estejam em conformidade com os princípios e dispositivos legais que regiam o regime de contratações públicas.

No que se refere ao processo licitatório, a contratação de saldo da Ata de Registro de Preços nº 20239023, pode ser justificada sob o princípio da economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos. Ao aproveitar os preços e condições já negociados em uma ata de registro de preços, a administração pública pode evitar novos procedimentos licitatórios, reduzindo custos e otimizando o uso dos recursos disponíveis.

Nota-se uma justificativa plausível para a realização da contratação do saldo da Ata de Registro de Preços nº 20239023, e os procedimentos legais foram devidamente adotados, com base na continuidade dos efeitos da Lei 8.666/93, respeitando os contratos firmados sob sua vigência.

Nesse contexto, após uma análise detalhada dos atos procedimentais realizados pela Comissão Permanente de Licitação, conclui-se que nenhuma irregularidade foi identificada, e a segregação de função foi cumprida de acordo com a legislação vigente.

Quanto à documentação legal exigida conforme a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores para a habilitação da empresa, as empresas vencedoras providenciaram todas as documentações pertinentes dentro dos prazos.

Por fim, após análise da minuta dos contratos constantes nos autos, verifica-se que estão em conformidade legal, atendendo a todos os requisitos estabelecidos.

4. CONCLUSÃO

Esta Unidade do Controle Interno, ao realizar a análise, emite considerações apenas sobre os aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo. Não são abordados os critérios que motivaram a Administração a adotar determinados procedimentos, e não se respalda em irregularidades não



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE EL DORADO DO CARAJÁS
DEPARTAMENTO CONTROLE INTERNO

identificadas nos trabalhos realizados, nem se exime dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso exigir.

Desta feita, o processo de licitação encontra-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais na habilitação, julgamento, publicidade e contratação, no que se refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa e eficiência ao procedimento adotado, estando apto a gerar despesas para esta Câmara Municipal.

Ressalto ainda a obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e no portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

É O PARECER, (04 laudas).

Eldorado do Carajás/PA, 05 de fevereiro de 2024.

Bruno da Silva Brito
Controlador Interno
Portaria nº 007/2024 - GP/CMEC